

## Escola Secundária de Monserrate

## Aviso n.º 11869/2011

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do Pessoal (Docente e Não Docente) desta Escola, cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2011:

Nome	Categoria	Índice	Data de cessação	Motivo
Constantino Lourenço Azevedo	Assist. Operac.	218	30/09/2010	Aposentação.
Manuel António Afonso Morais	Professor	299	30/09/2010	Aposentação.
Maria de Jesus Ramos	Assist. Operac.	204	30/11/2010	Aposentação.

24 de Maio de 2011. — O Director, *Mestre José Luís Carvalhido da Ponte*.

204722902

## Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este

## Aviso n.º 11870/2011

## Regulamento do concurso para recrutamento do director

O Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este faz saber que, no âmbito do Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento do Director do Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este — Gualtar, Braga, estão abertas as candidaturas pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

Em conformidade com a legislação em vigor, observar-se-ão as seguintes disposições:

## I — Âmbito de aplicação

1 — Para efeito de recrutamento do director, podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo Conselho Geral os seguintes docentes:

- a) Docentes de carreira do ensino público;
- b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2 — Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício das funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Educacional;
- b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor na área referida na alínea anterior;
- c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
  - i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
  - ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
  - iii) Director executivo ou adjunto do Director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;
  - iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de pelo menos três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular ou cooperativo.

## II — Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este (AENE), Gualtar — Braga, e entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola E.B. 2,3 de

Gualtar — Braga, sita na rua Óscar Dias Pereira, em envelope fechado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

2 — O pedido de candidatura ao concurso deve ser efectuado por requerimento e acompanhado pelo *curriculum vitae*, no qual devem constar, de forma discriminada e pela ordem indicada, os seguintes elementos:

- a) Elementos de identificação pessoal;
- b) Habilitações académicas devidamente discriminadas relativamente à área de conhecimentos ou especialização;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Formação especializada devidamente comprovada, incluindo a sua duração;
- e) Experiência como director, subdirector, adjunto do director, presidente do conselho executivo, vice-presidente do conselho executivo, director executivo, adjunto do director executivo, ou membro do conselho directivo, de acordo com a portaria 604/2008 de 9 de Julho no artigo 2.º, ponto 3.
- f) Outras funções desempenhadas ou outros elementos considerados relevantes;

3 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal <sup>(1)</sup>;
- c) Documentos autênticos ou autenticados, comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do ponto 2 deste capítulo, designadamente a certidão de habilitações e certidão comprovativa do tempo de serviço exercido nos referidos cargos;
- d) Um exemplar, impresso ou fotocopiado, do *curriculum vitae*, do candidato, acompanhado de prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na Escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este — Braga;
- e) Um exemplar, impresso ou fotocopiado, de um projecto de intervenção no Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este — Braga, no qual o candidato identifique os problemas, defina objectivos e estratégias, bem como estabeleça a programação das actividades que se propõe realizar no seu mandato. Este projecto será divulgado na Página do Agrupamento aquando da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso;
- f) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, que podem ser dispensados aos candidatos já integrados na função pública. No caso dos candidatos do ensino particular e cooperativo, os referidos documentos podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde o candidato defina, de forma individualizada, a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada um daqueles requisitos.

g) Os documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*) deverão igualmente ser entregues em suporte digital (CD) ou enviados por correio electrónico para [conselhogeral-aeg@aegualtar.org](mailto:conselhogeral-aeg@aegualtar.org) em formato PDF.

**III — Admissão das Candidaturas**

1 — Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido. Será permitido ao candidato suprir deficiências existentes na sua candidatura, mediante notificação e definição de prazo — artigo 76.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

2 — A admissão ou exclusão das candidaturas será divulgada no átrio principal da escola sede — E. B. 2,3 de Gualtar e na página electrónica do Agrupamento, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

**IV — Avaliação das Candidaturas**

1 — As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente, do Conselho Geral do AENE.

2 — A comissão permanente procede à apreciação das candidaturas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e seu mérito;

b) A análise do projecto de intervenção no AENE.

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

3 — A entrevista referida no número anterior é convocada por correio electrónico ou telefone com antecedência mínima de 3 dias úteis.

3.1 — O método utilizado para análise da entrevista valoriza a existência dos seguintes factores:

a) *Curriculum vitae*.

b) Conhecimento do AENE.

c) Projecto de intervenção no AENE.

4 — Após a apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

5 — Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

6 — A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para o efeito.

**V — Apreciação pelo Conselho Geral**

1 — Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos candidatos.

2 — A audição dos candidatos realiza-se após deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 — A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.

4 — A notificação da realização da audição dos candidatos e a respectiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

5 — Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6 — A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7 — Da audição é lavrada acta contendo a súmula do acto.

8 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do director por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho em efectividade de funções.

9 — No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentar exigido para que o conselho possa deliberar.

**VI — Homologação dos resultados**

1 — O resultado da eleição do director é homologado pelo Director Regional de Educação do Norte nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

**VII — Notificação dos resultados**

Após a homologação do resultado eleitoral é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de recepção, nos cinco (5) dias úteis seguintes à homologação, feita a afixação no átrio principal da sede do AENE e divulgação na página electrónica do AENE.

**VIII — Tomada de posse**

O director toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação do Norte.

**IX — Impedimentos e Incompatibilidades**

1 — Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para a eleição do director, sem prejuízo de outros impedimentos legalmente previstos no Código de Procedimento Administrativo.

2 — A substituição do elemento referido no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo apresentar a renúncia ou solicitar a suspensão temporária do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

**X — Disposições finais**

Situações omissas no presente aviso serão resolvidas pelo Conselho Geral nos termos do Regulamento do Procedimento Concursal para Recrutamento do Director e no respeito pelo corpus legislativo aplicável.

(<sup>1</sup>) Desnecessário no caso de cópia do Cartão do Cidadão.

24 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Geral, *Natália da Conceição dos Santos Alves Pinto*.

204722821

**Direcção Regional de Educação do Centro****Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo****Aviso n.º 11871/2011**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em impresso próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo ([www.eps-jose-falcao.rcts.pt](http://www.eps-jose-falcao.rcts.pt)) e nos serviços administrativos da escola sede.

3 — Ao requerimento serão anexos os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;

b) Projecto de intervenção, relativo ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, que contemple a identificação dos problemas, a definição de objectivos/estratégias e uma programação das actividades a realizar no mandato;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo